



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (DEM/MG)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 141, DE 2012

Estabelece a coincidência das eleições a partir de 2018 e extingue a suplência no Senado Federal.

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: Deputado RODRIGO PACHECO

I - RELATÓRIO

Trata-se da **Proposta de Emenda à Constituição nº 141, de 2012**, de autoria do deputado Reginaldo Lopes (PT/MG) e outros, que visa, simultaneamente, a prorrogar até 2017 os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 2012, para que, a partir de 2018, haja coincidência de mandatos e eleições gerais e determinar que o candidato com maior número de votos suceda o Senador, na hipótese de vacância do cargo.

O autor justifica a proposta sob o argumento de que as eleições que ocorrem de dois em dois anos oneram significativamente o País, sendo necessária a coincidência das eleições de níveis federal, estadual e municipal. Quanto aos suplentes de Senadores, o proponente esclarece que o atual sistema promove a posse de cidadãos que não possuem respaldo do voto e, portanto, não satisfazem a premissa da vontade popular.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (DEM/MG)

A proposição tem regime especial de tramitação. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar a admissibilidade de proposta de emenda constitucional, por força do artigo 32, inciso IV, alínea b, e do artigo 202, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto à admissibilidade formal, a proposição possui o número suficiente de subscrições, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

Verifica-se, contudo, um óbice circunstancial à apresentação de emendas à Constituição Federal (artigo 60, § 1º), uma vez que o País encontra-se sob vigência do **Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018**, que decretou a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de por termo ao grave comprometimento da ordem pública. As deliberações acerca de emenda à Constituição encontram-se, portanto, vedadas, seguindo-se orientação da Assembleia Constituinte.

Superada esta questão, informa-se que a proposta, ao propor a prorrogação de mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, afronta o limite material previsto pela Constituição Federal, em seu artigo 60, §4º, inciso II, relativo à tendência de abolição do voto direto, secreto, universal e periódico.

Embora seja controversa na doutrina constitucional os exatos contornos da periodicidade do voto, como limite material à reforma do poder constituinte derivado, é certo que a extensão de mandatos políticos não pode acarretar a perpetuação no poder, sob pena de se ferir os princípios de proporcionalidade e de razoabilidade.

Ademais, tramitaram em ambas as Casas do Congresso Nacional propostas de emendas constitucionais com o objetivo de realizar a denominada “reforma política”; a Proposta de Emenda à Constituição nº 182, de 2007, por



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (DEM/MG)

exemplo, não acolheu a extensão do mandato de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2012, até 2018.

Ante o posto, voto pela inadmissibilidade da **Proposta de Emenda à Constituição de nº 141, de 2012.**

Sala da Comissão, em de de 2018.

RODRIGO PACHECO

Relator